

Edital

177/DAF-DAG/2010**DESDOBRAMENTOS DE ASSEMBLEIAS DE VOTO**

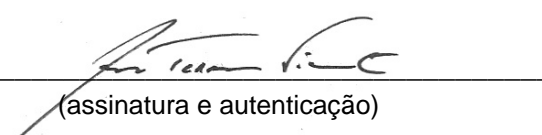
Ana Teresa Vicente Custódio de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Palmela, faz público, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de Maio, que a assembleia de voto da freguesia de Pinhal Novo foi desdobrada em 22 secções de voto que funcionarão nos locais seguintes:

- Secção de Voto nº 1 - Bombeiros Voluntários do Pinhal Novo**
- Secção de Voto nº 2 - Bombeiros Voluntários do Pinhal Novo**
- Secção de Voto nº 3 - Escola Básica do 1º ciclo /JI de Pinhal Novo nº 1**
- Secção de Voto nº 4 - Escola Básica do 1º ciclo /JI de Pinhal Novo nº 1**
- Secção de Voto nº 5 - Escola Básica do 1º ciclo /JI de Pinhal Novo nº 1**
- Secção de Voto nº 6 - Escola Básica do 1º ciclo /JI de Pinhal Novo nº 1**
- Secção de Voto nº 7 - Escola Básica do 1º ciclo /JI de Pinhal Novo nº 1**
- Secção de Voto nº 8 - Escola Básica do 1º ciclo /JI de Pinhal Novo nº 2 - (Av. Zeca Afonso)**
- Secção de Voto nº 9 - Escola Básica do 1º ciclo /JI de Pinhal Novo nº 2 - (Av. Zeca Afonso)**
- Secção de Voto nº 10 - Escola Básica do 1º ciclo /JI de Pinhal Novo nº 2 - (Av. Zeca Afonso)**
- Secção de Voto nº 11 - Escola Básica do 1º ciclo /JI de Pinhal Novo nº 2 - (Av. Zeca Afonso)**
- Secção de Voto nº 12 - Escola Básica do 1º ciclo /JI de Pinhal Novo nº 2 - (Av. Zeca Afonso)**
- Secção de Voto nº 13 - Escola Básica do 1º ciclo /JI de Pinhal Novo nº 2 - (Av. Zeca Afonso)**
- Secção de Voto nº 14 - Pavilhão Desportivo Municipal**
- Secção de Voto nº 15 - Pavilhão Desportivo Municipal**
- Secção de Voto nº 16 - Pavilhão Desportivo Municipal**
- Secção de Voto nº 17 - Escola Básica do 1º ciclo da Palhota**
- Secção de Voto nº 18 - Escola Básica do 1º ciclo da Carregueira**
- Secção de Voto nº 19 - Grupo Desportivo de Rio Frio**
- Secção de Voto nº 20 - Rancho Folclórico de Olhos de Água**
- Secção de Voto nº 21 - Escola Básica do 1º ciclo de Lagoa da Palha**
- Secção de Voto nº 22 - Grupo Desportivo de Valdera**

Nos termos da mesma disposição mais torna público que desta decisão podem recorrer, no prazo de dois dias, para o Governador Civil (ou, nas Regiões Autónomas, para o Representante da República), a Junta de Freguesia ou, pelo menos, 10 eleitores inscritos no recenseamento dessa freguesia.

Palmela, 16 de Dezembro de 2010

A Presidente da Câmara Municipal



(assinatura e autenticação)